



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

Marilândia-ES, 11 de novembro de 2024.

OF/Gabinete do Prefeito/Nº 477/2024

**À :** Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

**Sr.ª Alcione Boldrini Monechi**

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.”**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos Mensagem contendo justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos para apresentar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

TEL:(27) 3724-2974 e-mail: [gabinete@marilandia.es.gov.br](mailto:gabinete@marilandia.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003800360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 12024

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio alimentação complementar, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2024, de forma excepcional, aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação complementar será pago de forma integral e direta na folha de pagamento dos servidores, no mesmo valor já percebido mensalmente, nos moldes das leis municipais, e será efetuado em parcela única.

**Art. 2º** O valor concedido será repassado em única parcela a cada servidor municipal ativo e no exercício de suas funções inerentes ao cargo, independentemente de sua categoria ou regime de trabalho.

**Art. 3º** O valor referente à concessão do auxílio alimentação complementar não se incorporará ao vencimento ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 11 de novembro de 2024.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MARILÂNDIA/ES**  
**SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI**

**MENSAGEM Nº 1/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024".

Este auxílio, que visa proporcionar um benefício extra aos servidores, será destinado a garantir uma melhor qualidade de vida aos mesmos no final do ano, especialmente considerando o aumento das despesas típicas do período. O valor será pago diretamente na folha de pagamento, em parcela única, no mesmo montante do auxílio alimentação regular que os servidores já recebem mensalmente.

A proposta tem como objetivo reconhecer o esforço contínuo dos servidores municipais ao longo do ano e proporcionar um alívio financeiro adicional neste período de festas, sem que haja qualquer alteração nos seus salários ou nas suas condições trabalhistas. Importante destacar que o auxílio não se incorporará ao vencimento ou remuneração dos servidores e não gerará encargos trabalhistas ou previdenciários.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro relativo ao pagamento de auxílio alimentação extra no mês de dezembro/2024.

Diante de análise da solicitação, figura manifestação sobre a proposta de pagamento do referido auxílio alimentação de R\$ 300,00 por servidor, sendo informado que o referido projeto alcançará a quantidade de 740 funcionários do Poder Executivo, o que resulta em um impacto total fixo de R\$ 222.000,00 neste exercício.

Ressalta-se que o aumento sugerido não consta na fixação orçamentária da despesa na Lei Orçamentária Anual, o que não impede o mesmo de ser suplementado em consonância com o Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, bem como no Art. 6º da Lei Municipal nº 1724/2023 (LOA 2024).

Em análise às fontes apuradas, a suplementação para acomodar tal proposta será realizada através de suplementação por excesso de arrecadação apurado no exercício de 2024, como podemos observar:

EXECUÇÃO DA RECEITA - FONTES DE RECURSOS	PREVISÃO (9/12 DO ORÇADO)	ARRECADADO ATÉ SETEMBRO/2024	Excesso de Arrecadação até o período
1500000 - Rec Ordinário	14.787.457,50	18.731.537,97	3.944.080,47
1500015 - Saúde	9.109.650,00	9.488.813,36	379.163,36
1500025 - MDE	5.241.907,50	5.427.631,83	185.724,33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

Abaixo demonstramos o impacto da referida despesa no orçamento anual, bem como nas disponibilidades apuradas ao final do mês de setembro/2024 (último mês encaminhado na Prestação de Contas ao TCEES).

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Previsão para 2024	Previsão para 2025	Previsão para 2026
Impacto apurado	R\$ 222.000,00	R\$ -	R\$ -

#### II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	R\$ 69.019.640,00	R\$ -	R\$ -

Fonte: LOA 2024

#### III - Disponibilidades de Caixa

	set/24	2025	2026
Disponibilidades de Caixa (Exceto Fonte de Convênios)	R\$ 29.261.350,17	R\$ -	R\$ -

Fonte: Departamento de Contabilidade

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2024	2025	2026
Estimativa da Despesa Pleiteada	R\$ 222.000,00	R\$ -	R\$ -
Impacto Orçamento Total	0,32%		
Impacto - Disponibilidade de Caixa	0,76%		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

---

Em análise às informações acima, podemos observar que a demanda pleiteada representa apenas 0,32% do total do orçamento do Ente para o exercício de 2024, havendo ainda uma representatividade também pouco relevante de 0,76% quando comparado com as disponibilidades de caixa, o que confirma o baixo impacto orçamentário e financeiro da referida demanda. Ressalta-se que as disponibilidades de caixa apresentadas apesar de não considerar os recursos de convênios, contém outros recursos vinculados. Ressalta-se ainda que o referido projeto consiste em impacto financeiro e orçamentário apenas ao exercício de 2024, não havendo qualquer análise a ser realizada nos exercícios subsequentes.

GUSTAVO  
BERGAMASCHI:08846343700

Digitally signed by GUSTAVO  
BERGAMASCHI:0884634370  
0  
DN: cn=GUSTAVO  
BERGAMASCHI:0884634370  
0,ou=Certificado Digital PF  
A1,o=ICP-Brasil,c=BR  
Date: 2024.11.11 12:13:56 -  
0300

**GUSTAVO BERGAMASCHI**  
*Contador – CRC ES 13559/O*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em **18/11/2024 17:36**

Checksum: **97B88675A063E1E12AC9D08FFD70424A4AFB9CDA05EDEFCD5A3851776B8DD8A6**

